



PUBLICADO

Em 02/10/2025

Publ. nº 1765

DECRETO Nº 3.073, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Delimita área geográfica para realização da etapa brasileira do *Challenger Series*, realizado pela *World Surf League – WSL*, denominado “Banco do Brasil Saquarema Pro”, no bairro de Itaúna, de 11 a 19 de outubro de 2025, e estabelece medidas a serem adotadas durante o período.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a realização da etapa brasileira do *Challenger Series* denominada “Banco do Brasil Saquarema Pro” pela *World Surf League – WSL*, no bairro de Itaúna, de 11 a 19 de outubro de 2025, com repercussão internacional, de relevante interesse público, especialmente nos aspectos econômico e turístico, ensejando a delimitação da área de realização do evento para fins de adoção de medidas pelo Poder Público;

Considerando que o Poder Público deve adotar medidas administrativas que busquem coibir práticas e atividades que desestimulem a realização e manutenção do evento no Município;

Considerando que o Poder Executivo deve zelar pela observância das posturas municipais, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa, na forma da Lei Complementar nº 27, de 18 de dezembro de 2013 – Código de Posturas do Município de Saquarema, regulamentando medidas especialmente para adoção no período do evento em questão;

Considerando, também, que compete ao Poder Público zelar pela ordem, bem-estar e sossego públicos, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício de atividades individuais que possam afetar a coletividade e o interesse público, na forma da já mencionada Lei Complementar de regência, especialmente no período do evento esportivo;

Considerando, ainda, que a instalação e funcionamento de qualquer tipo de equipamento sonoro em locais públicos e de acesso ao público, bares, choperias, casas noturnas e estabelecimentos similares dependem de autorização ou licença a serem outorgadas pela Municipalidade, que poderá impor restrições às referidas atividades, em especial no interregno do evento da WSL;

Considerando, finalmente, que para a realização do evento se faz indispensável a adoção de medidas que assegurem a efetividade da sua logística, a transmissão pelos meios de comunicação social, bem como garantir aos atletas as condições necessárias e adequadas para o desempenho técnico/esportivo, especialmente no que se refere ao descanso dos atletas, colaboradores e demais pessoas envolvidas, que, em sua grande maioria, se hospedam nas proximidades da sede do evento;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas pelo presente Decreto medidas de interesse público visando a viabilidade da realização da etapa brasileira do *Challenger Series* denominada "Banco do Brasil Saquarema Pro" pela *World Surf League – WSL*, no bairro de Itaúna, de 11 a 19 de outubro de 2025.

Art. 2º Fica delimitada como área geográfica de realização do evento a que se inicia na Avenida Oceânica, a partir da esquina com a Rua dos Robalos, com raio se estendendo até a Avenida Vilamar, passando pela Rua dos Saveiros até a esquina da Rua Nossa Senhora de Nazareth com a Rua das Amendoeiras, no bairro de Itaúna.

Art. 3º Dentro da área geográfica de realização do evento de que trata o art. 2º, fica proibida a exposição pública por parte de estabelecimentos comerciais e por particulares da logomarca, sinais, símbolos, distintivos, emblemas, mascotes, lemas, hinos e quaisquer outros símbolos da titularidade da entidade organizadora do evento, sem a devida autorização, sob pena de configuração das práticas tipificadas na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Dentro da área geográfica de realização do evento de que trata o art. 2º, fica proibida a exposição pública por parte de estabelecimentos comerciais e por particulares de logomarcas comerciais concorrentes aos patrocinadores oficiais do evento, bem como a realização de divulgação e de eventos com as marcas patrocinadoras oficiais sem as devidas autorizações expressas emitidas pelo Município e pela WSL, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Geral do Esporte, sem prejuízo das previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* abrange toda e qualquer atividade não autorizada, especialmente: eventos com ou sem música ao vivo; com patrocínio; com ou sem cobrança de ingressos; venda de produtos oficiais ou não oficiais; e exposição de marcas sem autorização do Município e da entidade realizadora do evento.

Art. 5º Fica proibida a utilização de qualquer aparelhagem de som dentro da área geográfica do evento, com exceção de estabelecimentos devidamente



autorizados pelo poder público municipal e pela entidade realizadora do evento, desde que a acústica do local comprovadamente impeça a propagação total de som ao ambiente, e que a atividade musical ocorra entre 18:00h e 23:30h.

Art. 6º Ficam plenamente vigentes as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.439, de 17 de novembro de 2022, referente ao Programa Bandeira Azul, na faixa compreendida entre a entrada do “Point” e o Quiosque nº 03 da Praia de Itaúna, sujeitando-se o infrator à aplicação das sanções legais previstas em caso de descumprimento.

Art. 7º Ficam plenamente vigentes as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.490, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre proibição de utilização de caixas de som e quaisquer tipos de aparelhos sonoros em logradouros públicos ou privados de uso comum e nas praias municipais, sujeitando-se o infrator à aplicação das sanções legais previstas em caso de descumprimento.

Art. 8º Ficam plenamente vigentes as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.885, de 8 de outubro de 2024, que dispõe sobre a permanência de veículos do tipo motorhome, trailers-casas (ou home trailers) e similares no Município de Saquarema, sujeitando-se o infrator à aplicação das sanções legais previstas em caso de descumprimento.

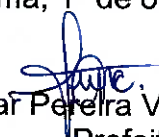
Art. 9º A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, podendo ser acompanhada de equipe multidisciplinar que poderá ser integrada por servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com auxílio da Guarda Civil Municipal e demais órgãos correlatos.

Art. 10 O descumprimento do presente Decreto ensejará a imediata cessação da atividade irregular e aplicação das sanções previstas em lei, podendo ensejar, ainda, medidas de apreensão de equipamentos, interdição de atividade e cancelamento de licença, na forma prevista no art. 193 e seguintes da Lei Complementar nº 27, de 18 de dezembro de 2013 – Código de Posturas do Município de Saquarema, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte e demais normas de regência.

Art. 11 As normas estabelecidas neste Decreto serão aplicadas em evento a ser realizado no dia 11 de outubro de 2025, das 15:00h às 21:00h, na Praça Derval Antunes Pinheiro (“Praça Casa da Pedra”), com acesso pela Rua Dr. Luiz Januário, Centro - Saquarema-RJ, devendo ser cumpridos os requisitos legais.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 1º de outubro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita